

REQUERIMENTO Nº: 265/2024

Autor: Paulo Sergio Naves

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal
através do ofício nº 0184/2024 – 08/08/2024.**

Nobre Edil, a questão cinge-se nas atuais modificações das formas de prestação de serviço, bem como nas modernas relações de trabalho, cada dia mais liberais e digitais. A recente "uberização" sente ainda a falta de regulamentação legal, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, gerando debates e a necessidade de uma completa normatização para que exista a segurança jurídica. Assim, visto que os prestadores de serviços de transporte (motoristas) contratam os serviços das operadoras/plataformas digitais sem vínculo contratual com estas, variadas e instaladas em diversas localidades, compete a esta Administração, através do setor de Tributação, realizar o cadastro dos condutores junto ao órgão municipal, para fiscalização e acompanhamento do recolhimento dos tributos devidos pelos motoristas que atuam no transporte público por aplicativo, trabalho este que vem sendo efetuado. Informamos ainda que a empresa UBY tem sede em Muzambinho/MG, não estando cadastrada neste município, sendo que, conforme acima explanado, a competência municipal se aplica tão somente aos condutores dos veículos que forem atuar neste segmento.